



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

PUBLICADO

Certifico que o referido Ato foi publicado,
nesta data, no Placar oficial do Município
e no site www.ouidor.go.gov.br

Ouidor, 19/06/2015


Secretário Adm. e Planejamento

Contrato nº 35 /2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

"Contrato de prestação de serviços artísticos, que entre si celebram o Município de Ouidor e o Sr. ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DA CUNHA, na forma seguinte;

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO

01 – CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OUIDOR**, Estado de Goiás, situada à Av. Irapuan Costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 349.522.411-49, RG nº 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

02 – CONTRATADO: **ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DA CUNHA**, brasileiro, solteiro, Locutor de Rodeios, portador do CPF nº 336.226.551-00, RG nº 1772698-3781925 SSP/GO, NIT nº 2.675.345.612-9, residente e domiciliado a Rua Tancredo Neves, 205, Vila São Sebastião, Vicentinópolis /GO.

03 – FUNDAMENTO: Art. 24, II, Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA II – OBJETO

1.1 Prestação de serviços profissionais como locutor de rodeio, durante a realização do “**3º OUIDOR RODEIO SHOW**” a realizar-se nos dias 25 a 28 de junho de 2015, neste Município, a partir das 20:00 hs até às 00:00 hs.

CLÁUSULA II – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O CONTRATANTE se obriga a pagar ao CONTRATADO, pelo objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, o valor global de R\$ 7.980,00 (sete mil e novecentos e oitenta reais).

2.2 – O pagamento será efetuado, após a prestação dos serviços.


Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouidor-GO
Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144





República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência a partir de 16/06/2015 à 30/06/2015, sendo que a prestação do serviço, ocorrerá durante a realização do rodeiro show, que acontecerá entre os dia 25 à 28 de junho de 2015.

CLÁUSULA IV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta de recurso disponível na Lei Orçamentária Anual Municipal em vigência, sob a Dotação:
20.606.1071.4060– FESTA PEAO, FEIRA E EXP. AGROPECUARIAS
3.3.90.39 (00) – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES

5.1 - O CONTRATADO assume a responsabilidade quanto ao comparecimento nas datas, local e horário constantes da cláusula primeira, ficando também responsável por todo o acompanhamento necessário para garantir a regular realização do Show no horário determinado pela contratante.

5.2 - Se por ventura, vier a acontecer algum fato fortuito, impossibilitando a realização da apresentação, esta ficará cancelada ou adiada, ficando o **CONTRATADO** livre de quaisquer despesas, desde que apresente provas concretas do ocorrido.

5.3 - O fornecimento de **ENERGIA ELÉTRICA** que alimentará a aparelhagem de som é de responsabilidade do **CONTRATANTE** e cabe a este checar com a empresa de som a necessidade de **transformadores e/ou geradores** adicionais.

CLÁUSULA VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - Os casos omissos ou não previstos no presente Contrato serão solucionados de comum acordo entre as partes, quando for o caso via Termo Aditivo.

6.2 - No caso do não cumprimento pelas partes, de alguma cláusula do presente contrato, até 05 (cinco) dias antes da realização do evento, a parte que der motivo para cancelamento, pagará uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor aqui estipulado. À partir daí, a multa será de 100% (cem por cento), salvo em caso de calamidade pública, luto familiar, atraso de avião ou problemas graves de percurso,


Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouvidor-GO
Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144





República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

doença do artista devidamente comprovada por médico, ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza.

CLÁUSULA VII – FUNDAMENTO

7 - A presente contratação tem como fundamento legal a Lei Federal nº 8 666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, em sua íntegra.

CLÁUSULA VIII – FISCALIZAÇÃO

8 – A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do Contrato, Sr. Wicttor Augusto Fonseca da Silva, designado conforme Decreto 206/2013.

CLÁUSULA IX – FORO

9 - Fica designado o Foro da Comarca de Catalão, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas civilmente capazes.

Ouvidor - GO, 16 de junho de 2015.


ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DA CUNHA
CPF: 336.226.551-00
CONTRATADO

Testemunhas:

1 Mirle Cristiane do Silveira
CPF: 001.730.781.33

2 Jeriane Pires de Rezende
CPF 000.138.521.67